



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 10.286

Aprova o Regimento Interno Provisório do Terminal Rodoviário Municipal de São Lourenço e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que o serviço público de administração e operação do Terminal Rodoviário Municipal esteve sob concessão e que, atualmente, o respectivo contrato foi rescindido amigavelmente; **considerando** a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do serviço público de transporte de passageiros por ônibus intermunicipal e interestadual, bem como a adequada gestão das instalações do Terminal; **considerando** que o Município assumirá a administração direta do Terminal a partir de 04 (quatro) de setembro de 2025; e **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno Provisório do Terminal Rodoviário Municipal de São Lourenço, na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º O Terminal Rodoviário Municipal será administrado, em caráter direto, pela Secretaria Municipal de Turismo, a quem competirá cumprir e fazer cumprir o Regimento ora aprovado e expedir as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 3º Enquanto vigente o regime provisório instituído por este Decreto:

I – não será cobrada taxa ou tarifa de manutenção de qualquer espécie, permanecendo como receitas do ente público apenas:

a) a locação já existente pelo uso de áreas e módulos (inclusive guichês e unidades comerciais), e

b) a locação já existente de espaço para colocação de outdoor localizados na área externa do Terminal;

II – as locações e serviços atualmente existentes no local permanecerão precariamente, exclusivamente pelo prazo necessário à realização do processo cabível, pelos valores definidos pelo Município;

III – os responsáveis pelos guichês ficam obrigados ao pagamento mensal da taxa de embarque e desembarque, apurada e lançada com base na planilha de valores conferida pelo Poder Público, na forma prevista no Regimento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº 10.286

Folha 02

Art. 4º A fiscalização das empresas de transporte e das operações nas dependências do Terminal, quanto ao cumprimento da legislação sobre transporte coletivo e das normas técnicas de procedimento, ficará a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sem prejuízo das competências e ações fiscalizatórias dos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia operacional do Regimento a partir de 04 de setembro de 2025, mantidas, até lá, as medidas necessárias à transição administrativa.

Art. 6º Fica revogado o Decreto 7.972, de 07/09/2020.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 01 de setembro de 2025.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Antônio Carlos de Almeida dos Reis
Secretário Municipal de Governo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Terminal Rodoviário Municipal de São Lourenço rege-se por este Regimento, destinado a disciplinar as atividades, os serviços e as relações com usuários, empresas de transporte, locatários e terceiros, sem prejuízo da legislação municipal aplicável e das normas dos órgãos estaduais e federais de transporte.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento aplicam-se à Administração do Terminal, às empresas de transporte, aos ocupantes de áreas (pessoas físicas ou jurídicas), seus empregados, prepostos e representantes, bem como a todos os que exerçam atividades nas dependências do Terminal.

CAPÍTULO II
FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Terminal tem por finalidade assegurar serviços adequados, contínuos e seguros de embarque e desembarque de passageiros, congregando infraestrutura compatível para o atendimento ao público, às empresas de transporte e ao interesse municipal.

Art. 3º O Terminal será administrado diretamente pela Secretaria Municipal de Turismo (“Administração”), que poderá expedir normas complementares internas, observadas as diretrizes deste Regimento.

Seção I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Terminal funcionará ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1º As agências e bilheterias deverão operar dentro do horário de partida dos ônibus de cada empresa.

§ 2º O horário das unidades comerciais será ajustado com a Administração, devendo assegurar o atendimento adequado aos usuários.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

ANEXO ÚNICO

Folha 02

§ 3º A Administração poderá ajustar horários sempre que as condições de atendimento assim exigirem.

Seção II
DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 5º Caberá a cada ocupante a limpeza, manutenção e conservação de sua área privativa.

Art. 6º A Administração será responsável pela limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns, plataformas e fachadas externas.

Seção III
DAS BILHETERIAS, DESPACHO DE ENCOMENDAS E UNIDADES COMERCIAIS

Art. 7º As áreas de guichê/bilheteria e despacho de encomendas serão ocupadas exclusivamente por empresas de transporte que operem no Terminal, mediante contrato precário com a Administração.

§ 1º Poderá ser destinado a uma mesma empresa mais de um módulo, a critério da Administração.

§ 2º É vedada a venda de passagens de empresa diversa no mesmo guichê sem anuência prévia da Administração.

§ 3º A ocupação do guichê dá ensejo ao pagamento de preço público mensal, conforme definido em Decreto.

Art. 8º As unidades comerciais e de serviços serão ocupadas por pessoas físicas ou jurídicas, submetendo-se o ocupante às normas deste Regimento.

Seção IV
DO PREÇO PÚBLICO/TAXA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 9º Os responsáveis pelos guichês ficam obrigados ao pagamento mensal da taxa de embarque e desembarque devida ao Município, calculada segundo planilha de valores conferida pela Administração, a partir das informações oficiais de vendas e movimentos de passageiros.

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

ANEXO ÚNICO

Folha 03

§ 1º A planilha conterà, no mínimo, a quantidade de bilhetes emitidos, embarques realizados, gratuidades e isenções legais, devendo ser apresentada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

§ 2º Após conferência, a Diretoria de Fazenda emitirá guia própria para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º O não pagamento no prazo sujeita o devedor à multa de mora e aos demais consectários previstos neste Regimento e na legislação municipal.

§ 4º A Administração poderá auditar as informações e requisitar documentos e sistemas, inclusive relatórios fiscais e contábeis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Seção V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 A fiscalização das operações, da disciplina e do cumprimento das normas deste Regimento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. O disposto no caput não exclui a atuação fiscalizatória de órgãos estaduais e federais com competência sobre o transporte rodoviário de passageiros.

Seção VI
DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 11 As plataformas destinam-se exclusivamente aos ônibus das empresas que operem no Terminal e aos ônibus de transporte público municipal, para trânsito, embarque e desembarque.

§ 1º Os ônibus com partida em São Lourenço deverão posicionar-se na plataforma com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário programado, admitida tolerância de 5 (cinco) minutos.

§ 2º O tempo de permanência para desembarque em ponto final será de até 15 (quinze) minutos, salvo determinação diversa da Administração por razões operacionais.

Seção VII
DAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Continua folha 04



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

ANEXO ÚNICO

Folha 04

Art. 12 Eventuais sugestões e reclamações deverão ser encaminhadas a Ouvidoria municipal.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL**

Art. 13 Compete à Administração, entre outras atribuições:

- I** – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II** – expedir normas complementares operacionais;
- III** – organizar e manter mapas estatísticos de movimento;
- IV** – realizar limpeza, conservação, segurança e funcionamento;
- V** – gerir as locações e a utilização de espaços de publicidade;
- VI** – auditar as planilhas de valores referidas no art. 9º;
- VII** – organizar e fazer cumprir o Plano de Utilização de Plataformas;
- VIII** – promover a interlocução com órgãos estaduais e federais de transporte;
- IX** – autuar e aplicar penalidades nos termos deste Regimento.

**CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS OCUPANTES E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE**

Art. 14 São obrigações dos ocupantes de unidades:

- I** – observar as condições de contrato e deste Regimento;
- II** – manter limpeza e conservação de sua área;
- III** – quitar pontualmente os preços públicos e demais obrigações;
- IV** – atender aos horários ajustados;

Continua folha 05



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

ANEXO ÚNICO

Folha 05

V – permitir e colaborar com a fiscalização;

VI – não utilizar áreas comuns para fins particulares.

Art. 15 São obrigações das empresas de transporte:

I – manter guichês em funcionamento no horário regulamentar;

II – prestar informações adequadas ao público;

III – não sublocar guichê sem autorização;

IV – pagar a taxa de embarque e desembarque na forma do art. 9º;

V – comunicar previamente alterações de horários, itinerários e preços;

VI – cumprir o Plano de Utilização de Plataformas;

VII – abster-se de limpeza mecânica de veículos e testes de buzina/motor em plataforma;

VIII – embarcar e desembarcar exclusivamente nas plataformas designadas.

CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16 É proibido, no recinto do Terminal, dentre outras condutas:

I – aliciar passageiros ou veicular propaganda não autorizada;

II – ocupar áreas comuns com volumes/mercadorias;

III – praticar comércio ambulante não autorizado;

IV – causar perturbação, depredação ou atos de vandalismo;

V – circular por áreas restritas sem autorização;

Continua folha 06



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

ANEXO ÚNICO

Folha 06

VI – descumprir regras de embarque e desembarque.

Art. 17 As infrações às disposições deste Regimento sujeitam o infrator, observada a gravidade e a reincidência, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

I – advertência escrita;

II – multa fixada em UFM (Unidade Fiscal do Município), conforme graduação definida em ato específico da Administração;

III – suspensão do uso da área;

IV – rescisão da permissão de uso, com desocupação imediata da área.

§ 1º A autuação conterà identificação do infrator, data e hora, descrição da infração e assinatura do agente.

§ 2º Caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, com efeito devolutivo.

§ 3º A falta de pagamento da multa no prazo assinalado ensejará atualização, multa moratória e inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO VISUAL E PUBLICIDADE

Art. 18 A instalação de placas, cartazes, painéis e quaisquer dispositivos de comunicação visual depende de prévia autorização da Administração e observará o padrão de comunicação visual do Terminal.

Art. 19 A exploração de publicidade em áreas internas e externas será objeto de contratos de locação de espaço publicitário, cabendo à Administração fixar as condições e os locais, vedada a veiculação de conteúdo contrário à legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (REGIME PROVISÓRIO)

Continua folha 07



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

ANEXO ÚNICO
Folha 07

Art. 20 Em atenção à continuidade do serviço público, permanecem em vigor, em caráter precário, as locações e serviços atualmente existentes no Terminal, exclusivamente pelo prazo necessário à conclusão do procedimento que definirá a forma de exploração econômica e ocupação das áreas.

§ 1º As ocupações precárias observarão os mesmos valores atualmente praticados, até 31 de dezembro de 2025.

§ 2º As ocupações precárias são intransferíveis e revogáveis a qualquer tempo, mediante ato motivado da Administração, não gerando direito adquirido à renovação.

§ 3º Concluído o procedimento a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração notificará os ocupantes para rescisão das ocupações precárias e formalização dos novos instrumentos, com prazos e condições definidos pela Administração.

§ 4º Permanecem vedadas a sublocação e a cessão total ou parcial da área ocupada, salvo autorização expressa da Administração.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável e dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Art. 22 Este Regimento tem vigência provisória até a conclusão do procedimento pertinente, preservadas as disposições indispensáveis ao funcionamento regular e seguro do Terminal.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 01 de setembro de 2025.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Luiz Claudio de Almeida Maciel
Secretário Municipal de Turismo

Marcos Ramiro Mendes
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças